



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI Nº 646/79

DE, 12 DE SETEMBRO DE 1979

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores municipais em geral, obedecendo ao seguinte escalonamento:

I - Para os que percebem entre CR\$ 100,00 até CR\$ 1.200,00 aumento de 50% (cinquenta) por cento;

II - Para os que percebem entre CR\$ 1.201,00 até CR\$ 2.000,00 aumento de 35% (trinta e cinco) por cento;

III - Para os que percebem entre CR\$ 2.001,00 até CR\$ 4.000,00 aumento de 30% (trinta) por cento;

IV - Para os que percebem a mais de CR\$ 4.001,00 aumento de 25% (vinte e cinco) por cento.

PARAGRAFO UNICO: êste percentual atingirá a todos os servidores municipais, estando subordinados aos regimes da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T. ou pelos Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado (estatutário).

ART. 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal, autorizado a suplementar as dotações que se fizerem necessários ao vigente orçamento do Município, utilizando como recursos os previstos no artigo 43 § 1º, itens I, II, III e IV da Lei 4.320 de 17 de

João de Deus



ESTADO DO CEARÁ

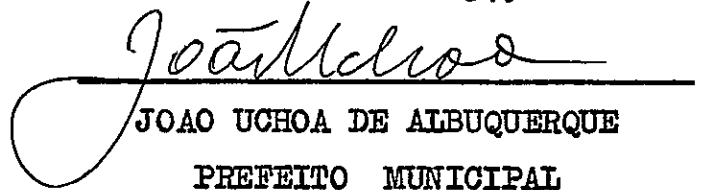
Prefeitura Municipal de Acopiara

março de 1964.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1979, com efeito retroativo, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

12 DE SETEMBRO DE 1.979


JOAO UCHOA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL